
PERGUNTAS E RESPOSTAS*

GESTÃO DE PESSOAS

1) A maior parte dos empregados das empresas Eletrobras foi admitida por concurso público. A partir da desestatização, eles passam a ser empregados sujeitos apenas às regras da CLT, como já acontece com colaboradores de empresas privadas?

Sim. Os empregados já são contratados por CLT e isso não será alterado.

2) Haverá demissões? Em caso positivo, como elas acontecerão?

Ainda não é possível afirmar como e se acontecerão demissões após a capitalização. Entretanto, nos últimos anos a empresa adotou uma série de medidas de reestruturação, redução de quadros e modernização de processos. Além disso, as perspectivas são de expansão e maior poder de investimentos, logo, nosso desafio maior é trazer novos talentos para a empresa, não demitir os empregados atuais.

3) Haverá um novo Plano de Demissão Consensual (PDC)?

Já estava planejado, independentemente do processo de capitalização, um novo PDC destinado aos empregados aposentados ou em condições de aposentadoria, e anistiados. O plano está em análise na Sest e a previsão de lançamento é o segundo semestre de 2021, com os desligamentos acontecendo até dezembro deste ano. Não é possível afirmar se existirá e quais seriam as condições de um novo PDC após a capitalização.

4) Os empregados elegíveis aos PDCs anteriores, mas que não se inscreveram, poderão participar do próximo?

Sim, desde que atendam aos critérios descritos na resposta à pergunta 14 desta seção.

5) Os empregados que forem demitidos até 12 meses após a capitalização serão realocados em outras estatais ou órgãos da administração pública?

A [Lei nº 14.182/2021](#) que permite a desestatização da Eletrobras foi sancionada pelo presidente da República, no dia 12 de julho de 2021. A nova lei, já publicada no Diário Oficial da União, não prevê tal hipótese.

6) Na hipótese de criação de uma nova estatal, como serão preenchidos seus quadros? Novo concurso? Contratos? Migração de parte da força de trabalho da Eletrobras ou de suas subsidiárias?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

De acordo como o [Decreto nº 10.791/2021](#) que criou a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar), publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2021, o acesso aos cargos e empregos desta estatal se dará mediante concurso público.

7) O que acontecerá com os empregados cedidos e requisitados após a capitalização?

Até a capitalização não haverá alterações. Após a capitalização, os empregados cedidos a empresas ou órgãos públicos deverão retornar às suas empresas de origem. Entretanto, a mesma obrigatoriedade não acontece com empregados cedidos entre as empresas que permanecerão sob o controle da Eletrobras após a capitalização.

8) Como ficará a questão da mobilidade de empregados entre empresas após a capitalização? Algum empregado pode ser obrigado a se deslocar para outro estado ou empresa?

Isso será decidido pela nova administração.

9) Existe alguma perspectiva de terceirização de serviços?

Essa será uma decisão da nova administração.

10) Qual a projeção de quantitativo de funcionários nas empresas?

No contexto atual, o quantitativo de funcionários das empresas Eletrobras está limitado ao quadro de pessoal definido pela Sest para cada uma das empresas, sendo possível as empresas operarem abaixo deste patamar.

Após a capitalização, a definição do quantitativo de funcionários e eventuais otimizações dependerá da estratégia corporativa, no que tange ao planejamento e ao formato de contratação da força de trabalho.

11) Como será o plano de carreira após a capitalização?

A Eletrobras tem um PCR vigente e uma proposta de revisão deste plano em análise pela Sest. Entretanto, a nova administração, em função da estratégia de atração e retenção de talentos, poderá suscitar novas práticas.

12) Poderá haver por parte da empresa, antes da privatização, emissão de atestados de capacidade técnica, comprovando a experiência dos empregados em projetos, contratos e convênios em que atuaram para os que assim solicitarem?

A área de Gestão de Pessoas emite apenas declaração do histórico funcional de seus empregados.

13) Será lançado algum plano de demissão voluntária aberto a todos os empregados, sem restrição de perfil para ser considerado elegível?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

Não está em estudo até o momento.

14) Um(a) empregado(a) com 35 anos de contribuição para fundação de previdência privada e 35 anos de contribuição do INSS, porém que necessite pagar ainda 10 meses de pedágio ao INSS, seria elegível ao PDC?

Conforme proposta atual do PDC, que está sob análise da Sest, caso o empregado não seja aposentado pela previdência oficial, nem reintegrado à empresa por meio da Lei 8.878/1994, o empregado deve ter condições de aposentadoria pela previdência oficial (aposentável), de acordo com as regras abaixo:

Em condição de direito adquirido para aposentadoria antes da reforma da previdência:

- Homens: idade + tempo de contribuição \geq 96 (noventa e seis) anos;
- Mulheres: idade + tempo de contribuição \geq 86 (oitenta e seis) anos.

Em condição de aposentadoria na transição da reforma da previdência:

- Homens: idade + tempo de contribuição \geq 98 (noventa e oito) anos;
- Mulheres: idade + tempo de contribuição \geq 88 (oitenta e oito) anos.

Em condição de aposentadoria pós-reforma da previdência:

- Homens: idade \geq 65 (sessenta e cinco) anos;
- Mulheres: idade \geq 62 (sessenta e dois) anos.

15) Com a privatização, como será o critério de alocação dos funcionários? Será por atribuição funcional ou por profissão e especialização? Certos profissionais da empresa possuem formação, experiência e especialização em determinadas áreas, mas atualmente atuam em áreas e funções muito distintas – por exemplo, engenheiros com anos de carreira e pós-graduação em engenharia, mas que atualmente estão alocados fora das áreas de negócio. Quando for feito o estudo para a realocação dos colaboradores, seja na nova estatal ou na nova Eletrobras privatizada, quais serão os critérios de movimentação dos empregados?

Isso dependerá da estratégia empresarial do novo administrador no que tange à política de gestão de pessoas. Especificamente com relação à nova estatal ENBpar, criada a partir [Decreto nº 10.791/2021](#), publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2021, o acesso aos cargos e empregos desta nova empresa se dará mediante concurso público.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

16) No PDC anterior, para o aposentável aderir ao plano era necessário que o cálculo estivesse de acordo com as novas regras de aposentadoria. No caso de empresas do setor elétrico, desconsideraram o corpo técnico, visto que a categoria tem um cálculo de 1.4, ou seja, a cada ano trabalhado aumenta-se quatro meses devido à exposição a superiores classes de tensão (periculosidade). Sabe-se que nesses planos de demissão voluntária não se pode segregar ou diferir funcionários e categorias, é preciso que contemple quem quer sair. Isto vai acontecer?

O empregado precisa comprovar condições de aposentadoria, caso tenha experiência prévia às empresas Eletrobras e/ou outros requisitos deverá encaminhar toda documentação para análise da equipe de gestão de pessoas de sua empresa para avaliar se atende aos critérios do público elegível ao PDC.

17) Em relação ao PDC que será destinado aos aposentados, aposentáveis e anistiados, o ingresso dos empregados que se enquadram nessas condições será de natureza obrigatória ou facultativa? Caso seja facultativa, haverá algum tipo de sanção punitiva ou penalidade para aqueles que não optarem pelo ingresso no PDC?

O PDC é um plano de desligamento consensual, o empregado pode ou não manifestar seu interesse, assim como a empresa pode concordar ou não com seu desligamento. No entanto, cabe destacar que para fins de atingimento do quadro de pessoal definido em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) a empresa deve oferecer um PDC, caso não alcance esse número, a empresa fica autorizada a realizar demissão sem justa causa.

18) Como vai ficar a questão do CGPAR?

CGPAR perdeu a sua vigência tendo em vista manifestação do Congresso Nacional.

19) A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) 2020, o SAN (meio *step*) e o anuênio serão realizados em 2021, considerando que a capitalização está prevista para acontecer em fevereiro de 2022?

Sim, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022.

20) Na sanção presidencial foi vetado o artigo que dispõe que o Poder Executivo deverá realizar o aproveitamento dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias, demitidos sem justa causa durante os 12 meses subsequentes à desestatização. Qual seria o entendimento aqui, uma vez que os empregados das empresas Eletrobras são concursados e a justificativa do veto diz que o artigo “viola

o princípio do concurso público”, significa que os empregados não terão direito de migrar para outros órgãos?

A Eletrobras deixará de pertencer à Administração Pública após a conclusão de seu processo de capitalização, razão pela qual não será possível a movimentação ou, no caso, a cessão de seus empregados, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica, ou fundacional ou indireta de qualquer ente federativo. Além disso, não será possível também a movimentação ou cessão para qualquer dos Poderes dos entes federativos.

21) Na iniciativa privada não se paga grande parte dos benefícios oferecidos pelas empresas Eletrobras como anuênio, venda de 1/3 de férias, aporte em plano de previdência em igual valor ao aportado pelo empregado, PLR desvinculada de metas, entre outros, sendo que parte deles é prevista em contrato de trabalho. Caso haja reaproveitamento de parte do quadro de empregados da empresa após a privatização, um novo contrato de trabalho deverá ser assinado?

De acordo com os artigos 10 e 448 da CLT, quanto acontecem alterações na estrutura jurídica de uma empresa, ou ainda, diante de mudança de empregador, como ocorrerá na capitalização, os contratos de trabalho existentes não podem sofrer qualquer modificação, salvo em caso de acordo coletivo de trabalho, ou de negociação individual com os chamados empregados hipersuficientes, isto é, aqueles mencionados no parágrafo único do artigo 444 da mesma CLT, que possuam diploma de nível superior e percebam salário maior ou igual a duas vezes o maior valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social, ou seja R\$ 12.868,00 nos dias atuais.

22) O empregado estando apto a aderir a este PDC que está em análise e acordado no acordo coletivo vai ter as mesmas condições de quem fez a adesão ao PDC de 2019 e foi rejeitado?

O PDC, que ainda se encontra em análise pela Sest, não tem relação com os planos de desligamento já praticados pelas empresas Eletrobras. Esse plano, se aprovado, possuirá características próprias que, porventura, podem trazer similaridades com os anteriores.

23) Por que o PDC não será aberto para todos os funcionários elegíveis no último PDC, já que existem muitas funções extintas e seria a oportunidade da pessoa, aposentável ou não, sair, já que não é mais necessária sua mão de obra na empresa?

O próximo PDC, se aprovado pela Sest, não considerará os empregados de atividades extintas, que não sejam aposentados e nem aposentáveis.

24) Foi falado pelo presidente Rodrigo Limp na transmissão para toda casa que a empresa deverá ter seu quadro de pessoal rejuvenescido, então pergunto: para os não elegíveis ao PDC, serão definidos

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

pontos de cortes ou limites de idades como critérios de demissão? Haverá outros critérios de demissão?

Isso dependerá da estratégia empresarial do novo administrador no que tange à política de gestão de pessoas.

25) Neste PDC que está em análise na Sest, os colaboradores de nível fundamental estarão elegíveis novamente e poderão aderir ao PDC?

O PDC, em análise pela Sest, tem como público elegível os aposentados, aposentáveis e anistiados. O empregado de nível fundamental torna-se elegível em sendo aposentado, aposentável ou anistiado.

26) O Cepel tem um acordo coletivo idêntico ao da Eletrobras, porém assinado em separado. O Cepel fará um PDV da mesma forma que a Eletrobras, com as mesmas características e na mesma ocasião?

Inicialmente, é importante destacar que ao contrário da Eletrobras, o Cepel não é integrante da Administração Pública, e por consequência não é destinatário das regras de governança da Sest, não estando, assim, obrigado a oferecer um PDC, ou se for o caso PDV, nos moldes da Eletrobras. Caberá a Diretoria Executiva e Conselho de Administração do Cepel, ainda, a aprovação de um plano de desligamento que poderá, ou não, ser similar aos das demais empresas Eletrobras.

27) Como garantir que o PDC não prejudique áreas técnicas e operacionais da empresa?

Essa é uma preocupação das áreas de Gestão de Pessoas de todas as empresas. Por isso, o novo PDC já foi estruturado de forma a permitir mais tempo para a transferência de atividades e a transmissão de conhecimento.

28) O roadmap prevê a transferência de empregados para outras áreas, no caso de unidades que venham a ser extintas?

O *roadmap* ainda está em fase inicial. Uma das frentes é a de pessoas, mas ainda é muito cedo para detalhar esse processo.

29) Existe a possibilidade de repactuação, com eventual redução de salários, para que os empregados permaneçam trabalhando na Eletrobras e suas subsidiárias?

Ainda é muito cedo para afirmar qualquer coisa nesse sentido.

30) Como será a estrutura organizacional na nova empresa? A matriz de responsabilidades continuará verticalizada ou será horizontal?

A decisão sobre a alteração ou permanência da estrutura organizacional caberá ao novo administrador.

31) Como é provável que acabe a figura do chefe de departamento, na nova estrutura as lideranças serão por projeto ou por disciplina (hidrologia, estruturas, cartografia, hidráulica, etc.)?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

A decisão sobre acabar com gerente de departamento ou criar novas funções distintas das atuais caberá ao novo administrador.

32) Já que existem funções extintas, por que o PDC não contempla essas funções?

As empresas Eletrobras priorizaram como público-alvo ao PDC os empregados aposentados, aposentáveis e anistiados.

33) Os empregados já aposentados e aposentáveis pela aposentadoria especial que trabalham em áreas técnicas das empresas (manutenção e operação) que aderirem ao PDC, poderão ter seu pedido negado (como houve em PDC anterior), principalmente após os reflexos do julgamento do Tema 709 pelo STF para os que trabalham em áreas de risco?

Inicialmente, destacamos que o PDC ainda se encontra em fase de apreciação pelos órgãos de governança da Eletrobras quanto a sua concretização. Feito tal destaque, na hipótese de concretização, lembramos que a aceitação da inscrição do empregado no Plano, tal qual em outras ocasiões, está condicionada a aquiescência da empresa, quanto a critérios de conveniência e oportunidade, notadamente em relação a cargos cujo desligamento possa causar prejuízos às atividades desenvolvidas pela empresa.

34) Quem não for elegível ao PDC e quiser sair da empresa, há possibilidade de negociar algum tipo de indenização mesmo que não seja nos valores estabelecidos no PDC?

Alguma outra indenização fora a prevista em PDC não é possível de ser negociada. O que é possível apenas de ser negociado é a modalidade de demissão por comum acordo, assim o empregado terá direito a metade do aviso prévio e a metade da multa do FGTS, além do saque dos 80% dos seus depósitos no FGTS, conforme artigo 484-A da Reforma Trabalhista.

35) O último PDC disponibilizado pela empresa provocou descontentamento por parte de alguns empregados, que se sentiram pressionados a se inscrever e posteriormente foi rejeitada sua saída da empresa. Alguns desses empregados, imaginando que essa saída seria certa, se anteciparam e inclusive mudaram de cidade com a família. Esse novo PDC será disponibilizado apenas para as áreas sobrecarregadas, com o intuito de evitar insatisfação e ansiedade nos empregados? Ou, todo aposentado que se inscrever será aceito e, posteriormente, liberada a transferência de outros funcionários que decidiram não sair, para essas áreas que ficarão desguarnecidas? Ou ainda, essas vagas serão preenchidas por concurso público?

O PDC encontra-se em fase de apreciação quanto a sua concretização pelos órgãos de governança da Eletrobras. O público elegível do PDC é de aposentados, aposentáveis e anistiados, cuja aceitação da inscrição no plano está sujeita a concordância da empresa, quanto a critérios de conveniência e oportunidade, notadamente em relação a cargos cujo desligamento, possa causar prejuízos às atividades desenvolvidas pela empresa.

Em função do processo de capitalização, não há previsão de concurso público nas empresas Eletrobras, exceto na Eletronuclear, que ainda está sendo analisado pelos órgãos de governança da Eletrobras.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

36) Em consulta ao site do INSS, através do meu CPF ao simular a aposentadoria, recebo a informação de que atendo a regra de "Pedágio 50%". Esta informação retirada do site do INSS irá servir para a empresa considerar minha situação como "Aposentável"?

Na hipótese de ser adotado o PDC no âmbito da empresa, é importante frisar que o empregado será destinatário de suas regras, caso já tenha plenas condições de se aposentar durante o prazo de validade do plano, como detalhado na resposta à questão 14 desta seção.

Nesse sentido, se ainda resta tempo de trabalho a cumprir para fins de aposentadoria, tendo em vista que o pedágio para fins previdenciários representa que o empregado terá de trabalhar anos adicionais para se aposentar, não podendo ser enquadrado, a princípio, na categoria de aposentável, para efeitos de um eventual PDC.

37) Em consulta ao site do INSS, tenho a informação que já posso solicitar minha aposentadoria através da regra "Pedágio 50%", ou seja, já posso dar entrada na minha aposentadoria no INSS. Sendo assim, no caso de uma aprovação do PDC, bastaria eu dar entrada na solicitação de aposentadoria no INSS para eu ser considerado como elegível para aderir ao PDC?

Inicialmente, é importante esclarecer que a recente reforma da previdência modificou a regra de concessão das aposentadorias de modo geral aumentando o tempo de contribuição para obtenção da aposentadoria. Nesse aspecto, o pedágio em questão, aplicável para quem estava a menos de dois anos para a aposentadoria, irá gerar um tempo de serviço extra para o efetivo aposentamento.

Desse modo, no caso de aprovação final do PDC, será considerado aposentável quem já tinha condições de se aposentar, mas não o fez, o que não é a hipótese de quem solicitou aposentadoria por meio da regra denominada pedágio 50%. Logo, o empregado nesta situação não seria destinatário de um eventual PDC.

38) A Eletrobras vem informando sempre que o novo PDC seria divulgado para adesões e saídas ainda este ano. Há informações entre os colaboradores que a Sest não aprovou o PDC como a Eletrobras acordou com os sindicatos. E ainda não houve divulgação das informações oficiais sobre o PDC que deveriam estar sendo divulgadas pela holding para esclarecimento. Por que a empresa ainda não chamou os sindicatos para esclarecer o plano aprovado pelo Sest e possíveis negociações?

Destacamos que o PDC ainda está em processo de negociação com a Sest e que, somente após isso, seguirá para apreciação das instâncias de governança das empresas Eletrobras. Desde já, lembramos que antes da restituição do PDC em sua versão final pela Sest, a empresa legalmente não tem a autorização para abrir negociações com os sindicatos representativos de seus empregados.

39) Se pela aquiescência da empresa o empregado for mantido no quadro de pessoal ele ficará com o resguardo de não perder o direito de ser elegível em outro PDC? E caso não venha a ter outro PDC como ficará esse empregado, já que lhe foi negado o desejo de aderir naquele momento? Poderá, nesse caso e em uma hipótese de demissão futura, ser-lhe garantido o direito àquele PDC, uma vez que está dito que nenhuma demissão será feita sem antes oferecer um PDC ao empregado?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

Desde já, reforçamos que o PDC em sua versão final ainda não foi restituído pela Sest. Na hipótese prevista na pergunta, não há qualquer garantia de ser elegível a outro eventual programa coletivo de desligamento no caso de indeferimento da adesão ao PDC, visto que o estabelecimento de um novo plano e a definição de suas regras dependerá de decisão dos novos administradores após a capitalização.

40) As alterações legislativas referentes à resolução CGPAR 23 trarão algum impacto ao processo de capitalização?

Por meio do Decreto Legislativo nº 26/2021 foram sustados os efeitos da Resolução CGPAR 23, de 18 de janeiro de 2018, não trazendo impacto para o processo de capitalização. No entanto, permanece a responsabilidade da administração das empresas estatais pela sustentabilidade de seus benefícios de assistência à saúde.

41) Com a confirmação da criação da empresa ENBpar através de decreto, há a possibilidade de transferência de empregados da Eletrobras para compor os quadros de empregados dessa nova companhia?

Nos termos do Decreto citado, o acesso aos cargos e empregos desta estatal se dará mediante concurso público.

42) Por que não dar publicidade ao teor do PDC enviado para aprovação pelo Sest?

Pelo fato de que até a aprovação pela Sest e instâncias de governança de cada empresa, o documento se reveste de confidencialidade, podendo sofrer modificações até a proposição final.

43) As respostas sobre o PDC invariavelmente remetem ao poder da Sest sobre aprovação, publicação etc. Ao menos existe um prazo estipulado pela Eletrobras para retorno final da proposta encaminhada? E se não, existe um prazo estipulado pela Sest para finalizar a análise e encerrar o assunto?

Não existe prazo legal para a Sest se pronunciar sobre as demandas que lhe são encaminhadas. De todo modo, constantemente a Eletrobras está em contato com a Secretaria objetivando prestar os esclarecimentos necessários para uma resposta célere.

44) Há a possibilidade de o PDC não ser colocado em prática ainda em 2021?

Tal possibilidade existe levando em conta o prazo de resposta da Sest, bem como a concordância das instâncias de governança das empresas Eletrobras com as ponderações desta Secretaria.

45) Aqueles que no momento da adesão ao PDC já tiverem cumprido o pedágio de 50% e já constarem no INSS como elegíveis à aposentadoria, também estarão elegíveis para adesão ao PDC?

Se o pedágio já tiver sido cumprido, o ora requerente estará enquadrado nas regras de um eventual PDC.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

46) Em consulta feita no site do INSS, o simulador disponível mostra que tenho direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com uso do fator previdenciário. Isto porque completei 35 anos de vínculo previdenciário e 180 meses de carência antes da vigência da reforma da previdência (13/11/2019). Considerando que esta situação configura direito adquirido, na hipótese da adoção de um novo PDC, eu poderia ser enquadrado como aposentável, e sendo assim, elegível?

Em tal, a princípio sim, mas seria importante a apresentação de documentação e/ou evidências materiais no momento da inscrição para o caso da oferta de um novo PDC.

47) Segundo os critérios apresentados em 17/09/21, na resposta à pergunta 34, referente aos questionamentos sobre a capitalização, os funcionários não elegíveis poderão pedir a demissão consensual, mas como deve ser realizado este pedido? Diretamente ao RH, por meio de e-mail, formulário? Pergunto porque vejo que os funcionários com mais de 10 anos de casa, antes elegíveis, agora não estão listados no PDC.

Sobre a operacionalização da demissão por acordo entre as partes, o empregado deve entrar em contato com RH de sua empresa. Na oportunidade, lembramos que ela não depende apenas da vontade do empregado, mas também da concordância do empregador.

48) Segundo as notícias veiculadas pela mídia em relação à criação da nova empresa estatal ENBpar, sabe-se que esta empresa fará a gestão do Programa Luz para Todos e o Procel, entre outros. Assim, gostaria de saber se o pessoal técnico da Eletrobras e do Cepel que atua no LpT e no Procel será transferido para a ENBpar.

Por ora, em exata conformidade com o Decreto que estabeleceu as competências da nova empresa, a única via de acesso aos seus empregados, é a do Concurso Público em sintonia com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

49) Sobre o PDC, procede a informação de que a Eletrobras e a Sest não estão chegando a um acordo sobre o prazo de saída de quem aderir (a Eletrobras quer até 12/2022 e a Sest até 04/2022)? A Eletrobras não aceitará um acordo no PDC se não for para sair em 12/2022? É verdade que Furnas não vai autorizar seus colaboradores a aderirem ao PDC, tendo em vista que poderia correr o risco de ficar sem mão de obra especializada? O que se tem de concreto no processo de negociação?

As tratativas quanto à extensão e ao limite do PDC ainda se encontram sob análise da Sest. Destacamos que após a manifestação final da Sest, a proposta do PDC ainda segue para aprovação das instâncias de governança de cada empresa. Somente após essas etapas, mais informações poderão ser divulgadas a todos os empregados.

50) Referente ao PDC, os empregados de todas as Empresas do grupo estarão contemplados e serão informados diretamente se estão aptos? Ou o próprio empregado deve buscar estas informações e/ou apresentar a documentação, caso já esteja aposentado ou em situação de aposentadoria?

Sobre o novo PDC, ratificamos a informação de que aguardamos a manifestação final da Sest. No entanto, conforme já divulgado, o público elegível do PDC em análise considera aposentados,

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

aposentáveis e anistiados, com base nos dados cadastrais dos seus empregados em cada empresa, se por ventura, o empregado tiver mais alguma documentação para atualizar seu cadastro que comprove estar no grupo elegível, assim será enquadrado.

51) Com a criação da nova estatal, várias atividades da *holding* serão transferidas para a nova empresa, mas os empregados não. Se a criação da nova estatal ocorrer antes da capitalização da Eletrobras, haverá nova redução de quadro devido ao repasse das atividades?

Por ora podemos informar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, o qual cria a empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A, que as atribuições atualmente exercidas pela Eletrobras, serão transferidas à nova empresa no prazo de até doze meses, contado da data de realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da Eletrobras, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021. Logo, a nova estatal será criada após a capitalização da Eletrobras, razão pela qual a diminuição do quadro desta última, dependerá da conveniência e oportunidade dos novos administradores.

52) A empresa manterá a execução do Plano de Demissão Consensual, acordado em ACT, independentemente de ocorrer a capitalização da Eletrobras? Na hipótese desta capitalização ocorrer no primeiro semestre de 2022, haverá a execução do PDC nesse mesmo ano?

Desde já, destacamos que a oferta do PDC está condicionada ao alcance do quadro mínimo também previsto no ACT. Quanto à segunda parte de sua pergunta, informamos que antes de se cogitar sobre a execução do PDC, é indispensável a aprovação pelos órgãos de governança de cada uma das empresas Eletrobras.

53) Sobre o PDC, circula a informação entre os colaboradores, que o PDC não está mais em poder da Sest. Se esta informação procede, quando que a Eletrobras vai lançar o plano de desligamento, visto que este está previsto no ACT de 2021?

O ACT sinaliza que a empresa deve ofertar um PDC previamente em caso de demissão sem justa causa para redução em seu quadro de pessoal, mas a decisão da oferta cabe ainda a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração de cada uma das empresas. Tão logo tenha-se uma definição sobre a oferta, todos os empregados serão informados.

54) Realmente será implantado o PDC? Pois já estamos praticamente no fim do ano e ainda que fosse apenas uma previsão o cronograma inicialmente informado no Perguntas e Respostas, item 3, era que a apresentação do PDC seria no segundo semestre de 2021 com desligamento até o final do ano de 2021.

Ainda está sob análise dos órgãos de governança das empresas Eletrobras.

55) O lançamento do PDC será simultâneo para todas as subsidiárias do grupo Eletrobras ou será uma decisão individual de cada uma podendo, inclusive, nem ser lançado caso determinada empresa entender que não teria como repor as vagas decorrentes do PDC?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

A decisão sobre a oferta do PDC nas empresas Eletrobras está sendo feita com base nas condições de cada uma das empresas. Em caso de lançamento, assim como nos outros anos, será feito de forma conjunta.

ATIVOS NÃO PRIVATIZÁVEIS E PROGRAMAS DE GOVERNO

1) Será criada uma estatal para gerenciar os ativos não privatizáveis e os programas de governo atualmente operacionalizados pela Eletrobras?

A decisão de criar uma estatal com esse objetivo ou vincular Itaipu Binacional e os programas de governo à Eletronuclear será da União. O artigo 3º - I da Lei nº 14.182/2021 define que é condição para a desestatização da Eletrobras a “reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas, as instalações e as participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especialmente a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a Itaipu Binacional”.

2) Já está definida a forma de cisão das empresas que não mais farão parte do grupo? Já existe um cronograma?

Os estudos relativos ao modelo de segregação da Eletronuclear e de Itaipu Binacional estão sendo realizados pelo BNDES. As etapas e análises que antecedem a capitalização estão previstas para serem concluídas até o fim de 2021. A emissão de ações provavelmente acontecerá a partir de janeiro de 2022.

3) Como fica o tratado com a Argentina, que prevê que a Eletrobras seja a parceira brasileira nas UHEs Garabi e Panambi? Elas ficarão sob a responsabilidade da Eletrobras ou da estatal que irá gerenciar Itaipu Binacional e Eletronuclear?

Ainda não há resposta sobre essas questões, mas os termos do tratado dizem que o parceiro é a Eletrobras ou ente que venha a sucedê-la, logo, é possível haver a substituição.

4) O que pode ser dito sobre a nova empresa, a ser criada para absorver os programas de governo e controlar a Eletrobras Eletronuclear e a Itaipu Binacional? Haverá aproveitamento de empregados na nova estatal? Como será a forma de contratação?

De acordo como o [Decreto nº 10.791/2021](#) que criou a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar), publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2021, o acesso aos cargos e empregos desta estatal se dará mediante concurso público. Não há definições até o momento sobre o tamanho da empresa e o quantitativo de empregados.

FUTURO DAS EMPRESAS ELETROBRAS E SERVIÇOS INTEGRADOS

1) Além da Eletronuclear e de Itaipu Binacional, outras empresas poderão deixar de pertencer ao grupo?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

A [Lei nº 14.182/2021](#) que permite a desestatização da Eletrobras foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 12 de julho de 2021. A nova lei, já publicada no Diário Oficial da União, não proíbe a mudança das sedes de subsidiárias da Eletrobras (Chesf, Furnas, Eletronorte e CGT Eletrosul), nem impede que elas sejam extintas, fundidas ou transferidas após a privatização.

2) Há perspectiva de fusão das empresas Eletrobras?

Uma das emendas aprovadas no Senado previa que não houvesse fusão das subsidiárias pelo prazo mínimo de dez anos. Entretanto, a [Lei nº 14.182/2021](#) que permite a desestatização da Eletrobras foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 12 de julho de 2021, e não interdita a fusão de subsidiárias.

3) A Lei nº 14.182/2021 aborda a possibilidade de “fatiamento” das empresas em companhias menores?

O texto da Lei nº 14.182/2021 não veda a divisão de empresas, mas essa possibilidade não foi levantada.

4) Como ficará o funcionamento do CSC?

O CSC tem sido uma experiência de sucesso para a otimização de recursos nas empresas Eletrobras e, por isso, há razão para acreditar que continuará atuante após a capitalização.

5) A segregação do SAP entre a Eletrobras e a possível nova estatal já será iniciada após a sanção presidencial ou acontecerá posteriormente?

Ela acontecerá após a segregação das empresas, de acordo como o [Decreto nº 10.791/2021](#) que criou a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar), publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2021.

6) As sedes das empresas poderão mudar de cidade?

O texto aprovado no Senado proibia a mudança de sede das empresas por pelo menos dez anos. Entretanto, a [Lei nº 14.182/2021](#) que permite a desestatização da Eletrobras foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 12 de julho de 2021, e não prevê essa proibição.

7) Existem planos para rearranjar os ativos entre as subsidiárias, no caso de serem controlados por uma subsidiária em área de atuação de outra? Entram nessa situação as linhas de Itaipu (PR), a SE Ivaiporã (PR) e a UHE Foz do Chapecó (RS/SC).

A premissa de racionalização das participações societárias, inclusive com descruzamento de participações que tragam maior eficiência e sinergia para a companhia, permanece no PDNG mas deverá ser avaliada para cada caso específico após a capitalização.

8) Apesar do veto presidencial ao trecho da Medida Provisória 1.031, transformada na Lei 14.182/2021, que impedia a mudança de sede ou a fusão de empresas do grupo Eletrobras pelo prazo de dez anos, a Eletrobras pretende manter as subsidiárias em seus atuais locais e sem fundi-las?

Os vetos ainda serão analisados pelo Congresso Nacional, mas não há em nosso planejamento a mudança de sede ou incorporação/fusão das empresas subsidiárias.

9) Após o processo de capitalização e assunção de uma nova administração, sob qual égide ficará a responsabilidade do Reassentamento de Itaparica (na divisa entre Pernambuco e Bahia)? Atualmente, a Eletrobras Chesf é quem capitaneia o andamento dos processos. A nova empresa terá responsabilidade sobre esse empreendimento?

A operação de capitalização da *holding* não abarca, neste momento, qualquer perspectiva de alteração das responsabilidades concernentes a este tema.

10) O governo federal criou por meio de decreto a empresa estatal ENBpar, cujo objetivo é fazer gestão da Eletronuclear e Itaipu, além de gerir outros programas de governo como Procel, Proinfa, Luz para todos etc. Essa nova empresa terá atuação em todas as unidades da federação? Ou se restringirá apenas a uma sede?

O decreto não faz menção às regiões de atuação da nova empresa, estabelecendo apenas que a sede será em Brasília.

11) Os créditos tributários da usina térmica Presidente Médici, da ordem de R\$1,4 bilhão, ficarão com a Eletrobras ou com a ENBpar? A regra desses créditos se aplica tanto no caso de ser estatal ou privada?

Os créditos permanecem na Eletrobras CGT Eletrosul e as regras são as mesmas para estatal ou privada.

FUTURO DO CEPEL

1) O texto da Lei nº 14.182/2021 prevê subsídios ao Cepel por seis anos. O que acontecerá com o centro de pesquisas após esse prazo? Como serão mantidos os estudos e ensaios utilizados pelo setor elétrico brasileiro?

A Eletrobras vem estimulando o Cepel, desde 2017, para um aumento de receitas financeiras e estabelecimento de parcerias tecnológicas que possam alavancar recursos adicionais para sua plena manutenção. Hoje o centro já conta com parceiros privados e há o entendimento de que, até pelo seu papel fundamental para o país, em um ambiente de importantes transformações tecnológicas, o centro desempenhará funções que resultarão em outras fontes de receita, em complementação aos aportes das empresas Eletrobras.

2) Com a capitalização da Eletrobras, a infraestrutura de P&D existente nas empresas do grupo será transferida para o Cepel, que passaria então a possuir uma rede de laboratórios? Em caso positivo,

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

isto incluiria o Laboratório de Hidráulica de Furnas no Rio de Janeiro (Jacarepaguá), o Laboratório de Furnas em Aparecida de Goiânia e o LACEN da Eletronorte, em Belém? Esta hipótese está sendo considerada no processo de capitalização?

Resposta: A questão da otimização da infraestrutura de P&D no grupo Eletrobras deverá ser avaliada pela nova gestão, que se integrará a partir da consolidação do processo de capitalização. Até o momento não houve nenhum estudo sobre a integração dos laboratórios das empresas com o Cepel.

3) Como se dará a transição no que diz respeito à gestão do Cepel? Haverá um novo estatuto para o Cepel pós privatização? Os membros da Assembleia Geral e conselheiros ainda serão indicados pelas empresas fundadoras?

O Centro de Pesquisa de Energia Elétrica é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, fundada pelas empresas Eletrobras. Essa condição de Associado Fundador será mantida, pois a inovação tecnológica e a pesquisa científica são valores das empresas Eletrobras.

No tocante às alterações estatutárias do Centro, trata-se de um processo contínuo que visa ao aprimoramento da governança do Centro. Nesse sentido, foram contratados pelo Cepel consultores, como a Fundação Getúlio Vargas, para dar esse suporte.

FUNDAÇÕES (FUNDOS DE PENSÃO)

1) O que acontecerá com as fundações das empresas Eletrobras?

As fundações são entidades privadas e o vínculo do empregado com sua respectiva fundação será mantido. Os valores já aportados estão assegurados a cada empregado, bem como as condições definidas em regulamento. Entretanto, a nova administração poderá rever sua política de benefícios, escolher a entidade a ser patrocinada, além das condições de realização desse patrocínio. Contudo, a prática de custeio atual, com contribuições iguais entre empregados e empregadores, é comum no mercado.

2) A partir do fim do atual ACT as empresas ficam desobrigadas de investir nas fundações?

Essa será uma decisão das empresas e não há como antecipar qualquer política de pessoal ou de benefícios antes da mudança de administração.

3) Será permitido ao empregado resgatar ou transferir os valores atualmente nas fundações após a capitalização e consequente mudança de administração?

A portabilidade e o resgate são direitos dos participantes e suas regras e condições estão definidas nos respectivos regulamentos dos planos.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

4) Com a criação da nova empresa estatal chamada ENBpar, gostaria de saber se os empregados desta empresa também irão fazer parte da Eletros e da Eletros-Saúde.

Caberá aos administradores da nova estatal, de acordo com a política de benefícios da nova sociedade, selecionar, se for o caso, qualquer uma das entidades fechadas de previdência complementar e operadora de seu benefício de assistência à saúde já existentes.

MEIO AMBIENTE

1) Após a capitalização, como fica a gestão dos rios utilizados pelas empresas Eletrobras para a geração de energia, mas também para outros fins, como irrigação, abastecimento, entre outros?

As empresas Eletrobras respeitam regras da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e isso não é alterado com a capitalização. A Lei nº 14.182/2021 ainda prevê programas de revitalização dos rios São Francisco e Parnaíba.

NOVOS INVESTIMENTOS

1) Quais são os planos da empresa para investimentos nacionais e internacionais a partir da capitalização?

O PDNG apresenta o planejamento para os próximos cinco anos. Mas o Plano Estratégico já vislumbra cenários com a capitalização e um horizonte de investimentos diversos: mercado livre de energia, energias hidráulica, eólica e solar, entre outras. Contudo, o detalhamento das obras ainda será construído. Com a capitalização, a companhia terá maior agilidade, competitividade e menos amarras para identificar oportunidades e participar de projetos dentro e fora do país.

2) Com a capitalização, a Eletrobras poderá participar de novos leilões, visto que a empresa foi impedida por alguns anos em virtude de atrasos em obras?

A Eletrobras já está autorizada a participar de novos leilões, independentemente da capitalização. Apenas a Chesf está impedida, por ora, de participar de leilões de transmissões.

3) A Lei nº 14.182/2021 prevê algum índice de reinvestimento na própria Eletrobras?

A Lei nº 14.182/2021 não aborda esse assunto, mas, como o governo federal pretende manter um percentual expressivo de ações, ele continuará a receber os lucros e dividendos proporcionais.

4) De que forma a elaboração do PDNG 2022–2026 irá lidar com dois cenários em 2022: até um certo ponto uma empresa estatal e, a partir da capitalização, uma empresa privada?

Estamos na etapa de definição das premissas para o PDNG, considerando o cenário da capitalização, que é o previsto. Entretanto, consideramos outros panoramas e usamos como base de referência os números preliminares divulgados pelo Ministério de Minas e Energia em fevereiro de 2021.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

5) Com o *valuation* acontecendo no segundo semestre e avançando pelo início de 2022, como ficam as decisões de investimento para o segundo semestre de 2021? Existe alguma restrição momentânea ao investimento corporativo, com participação majoritária ou minoritária?

As regras de investimentos, dentro ou fora do PDNG, estão previstas no processo de governança da Eletrobras. Decisões dessa natureza levam em conta uma análise ampla, mas não há qualquer bloqueio prévio que impeça a empresa de buscar boas oportunidades de negócios.

VALOR DAS TARIFAS DE ENERGIA

1) Como garantir que não haja aumentos expressivos na conta de luz, como vem acontecendo com o gás natural?

Há estudos do Ministério de Minas e Energia com dados da Aneel, que avaliam impactos nas tarifas de energia.

CAPITALIZAÇÃO (PERGUNTAS GERAIS)

1) Qual o nome correto do processo pelo qual passará a empresa: privatização, capitalização ou desestatização?

Trata-se de uma capitalização. Serão emitidas novas ações ordinárias, com renúncia do direito de subscrição da União, que terá sua participação diluída para menos de 50%. Desta forma, a desestatização é uma consequência do processo.

2) Em função da relevância da Eletrobras no setor elétrico brasileiro, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) precisará autorizar a diluição de ações?

Sim, a transferência de controle da empresa é validada pelo Cade.

3) Segundo a Lei nº 14.182/2021, os votos dos acionistas estariam limitados a 10%. O voto da União também estará limitado a 10%? E como funciona o sistema de *golden share*?

O voto da União também estará limitado a 10%. A *golden share* dá poder de veto à União em questões específicas, mas sem afetar o controle pulverizado. Outro ponto importante é que a Lei nº 14.182/2021 veda a formação de acordos de acionistas acima de 10%, impedindo a formação de blocos.

4) Como impedir a formação de blocos informais de acionistas ou que empresas diversas, mas pertencentes a uma mesma companhia ou conglomerado, se juntem para formar maioria?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

* As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.

Há mecanismos de controle e órgãos fiscalizadores que podem ser acionados para este fim.

5) Os empréstimos compulsórios permanecerão com a Eletrobras privatizada ou ficarão sob a responsabilidade da nova empresa estatal?

Permanecem com a Eletrobras.

6) O que é e como se dará a garantia da União mencionada na Lei nº 14.182/2021?

Atualmente, algumas operações de dívidas da Eletrobras têm a União como garantidora.

7) Como será o desenho do conselho gestor na Eletrobras já capitalizada? Os principais acionistas montariam o Conselho de Administração? Como isso normalmente acontece em empresas privadas?

Será necessário alterar o estatuto que estabelece as regras atuais para a composição dos conselhos. Desta forma, a definição do número de representantes, mandatos e quaisquer novas regras serão estabelecidas após a capitalização. Criado o novo estatuto, é convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para a eleição dos novos conselheiros. Mas, para evitar que a empresa fique sem administradores no período, será feita uma transição até que os novos gestores sejam escolhidos.

8) A Eletrobras manterá os contratos atuais com Telebras (Eletronet)?

Os contratos existentes serão mantidos. No caso da Eletronet, essa obrigação cessa em 2031.

9) Caso a capitalização seja revertida judicialmente, que acontece?

Qualquer decisão judicial será cumprida.

10) Qual será a destinação dos recursos financeiros levantados no processo de capitalização?

Os recursos levantados no processo de capitalização serão destinados ao pagamento da outorga das usinas que terão novos contratos de concessão de 30 anos, no regime de produtor independente. De acordo com o texto final da Lei nº 14.182/2021, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, as usinas que terão novos contratos são as que atualmente operam em regime de cotas, acrescidas das UHEs Tucuruí (Eletronorte) e Mascarenhas de Moraes (Furnas).

11) Como será diluído o percentual majoritário que a União detém das ações da empresa? Serão emitidas ações? Apenas uma empresa pode comprar toda essa fatia que será vendida?

Conforme estabelecido na Lei nº 14.182/2021, a Eletrobras fará um aumento de capital, através da emissão de novas ações ordinárias (ON), com renúncia de subscrição pela União, que terá sua participação diluída. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá comprar as novas ações a serem emitidas

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

pela companhia. Entretanto, também de acordo o texto final da [Lei nº 14.182/2021](#), será vedado que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras. Desta forma, mesmo na hipótese de que algum acionista passe a deter mais do que 10% das ações ordinárias da Eletrobras, seu voto estará limitado a 10%. Destaca-se ainda que a limitação de voto a 10% aplica-se também à União.

12) Qual percentual das ações ordinárias (ON) e preferenciais (PN) da Eletrobras ficará com a União após a capitalização? Fala-se que a União passará de 60% para 45% das ações, perdendo o controle da empresa. Porém, fala-se também que nenhum acionista ou grupo de acionista poderá possuir mais de 10% das ações. Portanto, os 45% das ações que a Eletrobras passará ter serão ações ON ou PN?

Não há como saber exatamente qual será a participação final da União após a capitalização. Estima-se que sua participação nas ON cairá dos atuais 51,82% para cerca de 45%. Como explicado na pergunta anterior, será vedado que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras. As estimativas nesse momento são de que a União ficará com cerca de 45% das ações ON da Eletrobras após a capitalização. A União praticamente não possui ações PN.

13) Com a participação acionária da União diminuindo de 60% para 40%, as regras de transparência ativa dos órgãos fiscalizadores serão aplicáveis à nova empresa?

A participação atual da União na Eletrobras é de 42,57% (incluindo ON e PN). Somando-se a participação do BNDES, BNDESPAR e fundos de governo, a participação sobe para 61,68% do capital total (ON e PN). Com a diluição da participação da União para menos de 50% das ON, a Eletrobras deixará de ter fiscalizações específicas de empresas estatais, porém continuará a ser supervisionada pelos demais órgãos reguladores (ex: CVM, SEC, Aneel etc.), a exemplo de outras companhias abertas e/ou do mercado de energia elétrica.

14) Com a capitalização da Eletrobras, como ficará a empresa perante a Lei das Estatais (13.303/2016)?

Após a capitalização e com a efetiva diluição da União para menos de 50% das ON, a Lei 13.303/2016 não será aplicável à Eletrobras. Porém, como destacado na resposta à pergunta anterior, a companhia continuará submetida à legislação societária aplicável a companhias abertas e a outras regulamentações específicas.

15) Com a capitalização da Eletrobras, haverá uma nova estrutura organizacional, com um único presidente, diretores e superintendentes ou vai ser mantida toda estrutura organizacional das subsidiárias atuais?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

Qualquer decisão sobre estrutura organizacional da Eletrobras *holding* e de suas subsidiárias será tomada pela nova administração.

16) Quais são os sócios da Eletrobras e qual o percentual de ações de cada um? Qual o percentual de ações com direito a voto?

A tabela dos principais acionistas é divulgada nas Demonstrações Financeiras da Eletrobras. A divulgação de dados e participação acionária de todos os acionistas respeita as regras previstas na Lei nº 6.404.

17) A Eletrobras terá 45% das ações ordinárias e um poder de voto 10%? Se sim, esses 35% de poder de voto restantes ficarão com quem?

A limitação de voto não é para a Eletrobras, enquanto companhia, mas sim para os acionistas da Eletrobras. A pergunta traz conceitos distintos que são a titularidade da ação e o limite de voto. Não há nenhuma limitação para aquisição de ações previstas na MP convertida, mas sim uma limitação para o exercício do direito de voto a 10% do capital social votante da Eletrobras, independentemente do total de participação acionária detida. Assim, um acionista poderá, por exemplo, deter 35% das ações com direito a voto, mas seu voto nas assembleias estará limitado a 10% das ações com direito a voto.

As decisões em assembleia são tomadas por maioria simples (maioria dos acionistas com direito a voto presentes na assembleia) ou maioria qualificada (metade das ações com direito a voto), a depender do tema, de acordo com o que é estabelecido na Lei nº 6404, e se maior quórum não for exigido pelo Estatuto Social. Assim, o quórum para deliberação de matérias não é relacionado a 100% do capital social da companhia e tampouco é necessário que haja aprovação ou presença de 100% dos acionistas com direito a voto nas assembleias.

18) Visando impedir a formação de blocos informais (*lobbies*, *cartéis* etc.), quais os órgãos responsáveis por essa forma de controle e seus mecanismos de coerção? Essa preocupação surge, pois a China tem empresas de energia já atuando no Brasil e, uma vez que, pelo menos três delas entrassem com 10% do capital, seria muito fácil mascarar a formação de *lobby* ou cartel (ou outra prática), nesse contexto. Como o governo brasileiro prevê a atuação para impedir a formação desses "blocos informais", nesse caso específico?

Os órgãos responsáveis pelo controle de mercado são a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), sem prejuízo da atuação pelo Ministério Público quando houver violação à legislação da concorrência.

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

* As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.

19) Os funcionários terão direito à compra de ações? Como será essa compra? Haverá preço diferenciado? Haverá limite de cotas?

De acordo com a [Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021](#), aprovada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), a oferta prioritária aos empregados e aposentados, constituída de 10% da oferta pública global, será destinada a empregados e aposentados da Eletrobras e suas controladas, não incluídos os empregados e aposentados de Itaipu Binacional e da Eletronuclear.

20) Quais as leis e normativos que se aplicam para a formação do Conselho de Administração em empresas com controle pulverizado, como será na nova Eletrobras?

A legislação e os normativos que se aplicam a empresas de capital aberto (como a Lei 64.404/1976), de forma geral, se aplicarão à Eletrobras após a capitalização. Contudo, o detalhamento sobre quais regras de governança corporativa especificamente serão aplicadas à Eletrobras a partir do momento em que for uma corporação faz parte de um projeto de transição de Governança Corporativa que está, neste momento, em construção na Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da *holding*. O projeto, que contém elementos das melhores práticas de mercado em Governança Corporativa, está sendo acompanhado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da empresa e será submetido à nova Administração, pós capitalização.

21) Na Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para deliberar sobre a emissão de novas ações, a União e o BNDES irão se abster de votar em função de um possível conflito de interesses?

A legislação estabelece a vedação ao direito de voto da União, salvo no item que trata da segregação da Eletrobras Eletronuclear e da Itaipu Binacional, mas não veda votos do BNDES.

22) Uma vez que a União permanecerá com uma parte expressiva das ações, a Eletrobras manterá algum vínculo institucional com iniciativas do Ministério de Minas e Energia? Por exemplo, o programa Pró-Equidade?

Há programas e grupos de trabalho abertos à participação de empresas privadas e nada impede que a Eletrobras continue integrando esses fóruns.

23) Durante o processo de capitalização, há uma demanda de informações por parte do BNDES para estruturar o modelo. Entretanto, várias dessas informações são estratégicas e/ou sigilosas. Como os empregados que lidam com essas informações devem proceder?

Toda troca de informações está sendo realizada mediante a assinatura de termos de confidencialidade. Além disso, a entrega dessas informações também acontece de forma segmentada, ou seja, ninguém recebe ou fornece mais informações do que as necessárias para a condução do processo.

24) Caso haja atrasos no cronograma, existe algum tipo de impedimento ao processo de capitalização por conta das eleições de 2022?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

Com a aprovação da lei não há qualquer impedimento oriundo do período eleitoral. Contudo, pode ser avaliada a conveniência de realização da capitalização em data próxima às eleições por conta de questões de mercado.

25) A solução das questões relativas aos empréstimos compulsórios precisa acontecer antes da capitalização?

Não há obrigatoriedade nesse sentido. Entretanto, o empréstimo compulsório permanecerá sob a responsabilidade da Eletrobras privada. Os valores já estão provisionados e serão quitados de acordo com as decisões judiciais. Até o momento, cerca de 60% das ações estão em fase final de execução.

26) Será realizada uma reavaliação dos passivos tributários e trabalhistas das empresas antes da capitalização?

A análise desses passivos obedece a diversos critérios internos e externos, que são objeto de avaliação de advogados e auditorias independentes. A classificação de risco em perda provável, possível ou remota é revisada periodicamente. Entretanto, dependendo das decisões judiciais, há ajustes nos valores provisionados. Com a capitalização prevista para fevereiro de 2022, serão utilizados como base os dados do terceiro trimestre de 2021.

27) Em diversos pontos é citada uma "nova administração". Pelo que entendi da lei aprovada, o governo ainda manterá cerca de 40% das ações e os demais sócios não poderão ter mais do que 10%. Assim sendo, de acordo com a lei, a administração continuará submetida ao governo, atual acionista majoritário. O que se entende por "nova administração"?

O termo "Administração", nesse caso, se refere aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. A princípio, os mandatos dos administradores permanecem válidos. Entretanto, após o processo de capitalização, por iniciativa de qualquer acionista que represente mais de 5%, no mínimo, do capital social, poderá ser convocada uma Assembleia de Acionistas para eleger novos membros do Conselho de Administração. Nesse caso, posteriormente, o Conselho irá eleger o Presidente da empresa e os demais diretores. De acordo com a lei aprovada, nenhum sócio poderá exercer poder de voto superior a 10% das ações ordinárias, independentemente da sua participação no capital social da companhia. A Eletrobras privatizada deixará de ser controlada pela União.

28) Existe alguma limitação de percentual de venda das ações da União no processo de capitalização ou a União poderá vender até 100% de sua participação na Eletrobras?

É importante esclarecer que não necessariamente a União irá vender suas ações. De acordo com a lei aprovada, a Eletrobras irá emitir novas ações ordinárias (oferta primária) e a União não poderá exercer o direito de compra. Desta forma, a União será diluída, passando a deter menos de 50% das ações ordinárias. A lei prevê que a União poderá vender parte de suas ações (oferta secundária) para garantir a diluição do controle.

29) Com base na resposta da pergunta 28 acima e na lei aprovada de capitalização, se assim decidir, a União poderá vender 99% de suas ações já que 99% é parte das ações e não o todo?

Canal permanente para envio de dúvidas: capitalizacao@eletrobras.com

** As perguntas e respostas novas e/ou atualizadas estão destacadas na cor verde.*

As regras para a venda das ações por parte da União no âmbito do processo de capitalização da Eletrobras estão previstas no §2º do art. 1º da Lei 14.182/2021, a qual estabelece que o aumento do capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.

30) A criação da nova estatal está condicionada ao processo de capitalização da Eletrobras? Ou corre em paralelo? Caso alguma condição político-jurídica impeça a capitalização, será cancelada a criação da nova estatal?

O decreto que criou a empresa não faz menção a essa hipótese.

31) Qual é o prazo limite para o TCU concluir o relatório relativo ao processo de capitalização?

Os prazos para análise pelo TCU estão previstos na Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018.

32) Alguns governos estaduais são acionistas minoritários de empresas do grupo, geralmente através de suas estatais (caso do Rio Grande do Sul e Santa Catarina). Neste caso, há necessidade de consultar os tribunais de contas dos estados sobre o processo de capitalização?

Não há necessidade de consulta aos tribunais estaduais porque não haverá alienação da participação minoritária desses estados.